



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

**EDITAL Nº 117/2015 – IFNMG – REITORIA**

**EDITAL DE ELEIÇÃO  
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM  
EDUCAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, constituída pela Portaria nº. 0402 - REITOR/2015, de 23 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos servidores efetivos, Docentes e Técnico-administrativos em Educação dos Câmpus/Reitoria do IFNMG, para eleição dos membros representantes de suas categorias que comporão o Conselho Superior, em consonância com o art. 8º do Estatuto do IFNMG, estabelecendo normas e procedimentos para realização do processo eletivo.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos Docentes e dos Técnico-administrativos em Educação (TAE) do Conselho Superior do IFNMG, para mandato de 2 (dois) anos.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representantes Docentes: 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

1.2.2. Representantes TAEs: 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes.

**2. DO CRONOGRAMA**

2.1. O processo eleitoral obedecerá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	Data e Hora
1. Publicação do Edital	03/06/2015
2. Prazo para recurso (Edital)	até 09/06/2015
3. Inscrição das Chapas	10,11 e 12/06/2015
4. Análise dos inscritos	15/06/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

5. Divulgação dos inscritos	16/06/2015
6. Prazo para recurso (Candidaturas)	17/06/2015
7. Homologação	18/06/2015
8. Divulgação das Candidaturas	19 a 26/06/2015
9. Eleição	30/06/2015
10. Apuração	30/06/2015
11. Divulgação dos resultados das apurações nos Câmpus/Reitoria	02/07/2015
12. Prazo para recurso (Resultados das apurações dos Câmpus/Reitoria)	06/07/2015
13. Encaminhamento dos resultados das eleições dos Câmpus/Reitoria à Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior	07/07/2015
14. Totalização e divulgação do resultado da eleição do IFNMG	08/07/2015
15. Prazo para recurso (Resultado final)	09/07/2015
16. Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Reitor	10/07/2015
17. Homologação dos resultados finais da eleição	13/07/2015

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CÂMPUS/REITORIA

3.1. Cada Câmpus/Reitoria contará com uma Comissão Eleitoral de até 08 (oito) servidores efetivos, composta paritariamente pelos dois segmentos, indicados pelo Diretor, que definirá o presidente e o secretário, e designados pelo Reitor.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral no seu Câmpus/Reitoria.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa, em ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada no Protocolo de cada Câmpus/Reitoria, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2015, das 08 até as 10:30 horas, das 13:30 às 16:30 horas e das 19:30 às 21:30 horas.

4.1.1. No ato da inscrição, o membro titular da chapa deverá entregar, em arquivo eletrônico, uma foto no formato aproximado 3X4 (três por quatro), na extensão **.jpg** e breve currículo, seu e do suplente, para divulgação no portal eletrônico do IFNMG, após homologada a candidatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

4.3. A Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria deverá enviar, à Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior, a relação das chapas aptas a participarem do processo eletivo, para homologação pelo Reitor.

## **5. DOS CANDIDATOS**

5.1. São elegíveis todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFNMG, em efetivo exercício.

5.2. Os candidatos deverão se inscrever em chapas, formadas por 2 (dois) servidores do mesmo segmento, indicando o titular e o suplente que não precisam, necessariamente, estar lotados no mesmo Câmpus/Reitoria.

5.3. Os representantes do Conselho Superior não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Gestor do Câmpus, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

## **6. DOS ELEITORES**

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFNMG, em efetivo exercício.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

7.1. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir da 08 horas do dia 19 de junho de 2015, até às 22 horas do dia 26 de junho de 2015.

7.2. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando a chapa sujeita as penas previstas neste edital.

7.3. A Comissão Eleitoral de cada Câmpus/Reitoria destinará um espaço para divulgação das candidaturas. Não poderá haver peças publicitárias afixadas nas dependências do IFNMG, internas ou externas, fora do espaço destinado a esse fim.

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFNMG, decorrente da divulgação das candidaturas, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

7.6. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

7.7. Fica proibida a “*boca de urna*”.

7.8. Não haverá debates entre as chapas.

7.9. Os candidatos poderão visitar os setores dos Câmpus/Reitoria, desde que não prejudiquem suas atividades.

7.10 Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

## 8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. Os modelos de cédulas de votação serão confeccionados pela Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior, devendo ser impressos em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2. Caberá às Comissões Eleitorais dos Câmpus/Reitoria reproduzirem as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

8.4. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos titulares das candidaturas homologadas.

## 9. DA ELEIÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.3. A eleição ocorrerá no dia 30 de junho de 2015, das **09 às 21 horas**, nos seguintes locais:

<b>Câmpus/Reitoria</b>	<b>Local</b>
Almenara	Biblioteca
Araçuaí	Auditório 02
Arinos	Setor de Biblioteca
Diamantina	Reitoria – Sala de reunião da EaD
Janaúba	Sala do IFNMG no CAIC
Januária	Auditório da Biblioteca
Montes Claros	Sala da EaD – Prédio Pedagógico
Pirapora	Sala de reunião – Prédio Administrativo
Porteirinha	Reitoria – Sala de reunião da EaD
Reitoria	Reitoria – Sala de reunião da EaD
Salinas	Salão reunião da EaD
Teófilo Otoni	Auditório do CAIC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

9.4. Os eleitores só poderão votar no Câmpus/Reitoria do IFNMG no qual estejam lotados, ou nas situações previstas no item 9.5 deste Edital.

9.4.1. O servidor que atua na Reitoria poderá votar no câmpus de lotação, ou na Reitoria, ou em outros câmpus, nas situações previstas no item 9.5 deste Edital.

9.4.2. Excepcionalmente, para garantir o direito do único servidor técnico-administrativo do Câmpus Janaúba e resguardar o sigilo do seu voto, este poderá exercer seu direito votando na Reitoria.

9.4.3. A Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior atuará como Comissão Eleitoral da Reitoria e se encarregará de coordenar, divulgar e realizar todo o processo eleitoral. O local de votação será na sala de reunião da EaD e cumprirá todas as datas e horários estabelecidos para os Câmpus.

9.5. Caso o eleitor não possua lotação no Câmpus/Reitoria, mas esteja a serviço de seu Câmpus/Reitoria ou da Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior, poderá votar no Câmpus/Reitoria onde estiver prestando serviço normalmente, a partir da inclusão do seu nome na lista de presença oficial de eleitores. As mesas receptora e apuradora deverão fazer esta observação na ata.

9.6. Caberá à mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.

9.6.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria.

9.6.2. A definição dos membros da mesa será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria.

9.7. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

9.7.1. A não apresentação de documento oficial com foto impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.7.2. A mesa receptora deverá:

9.7.2.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

9.7.2.2. entregar a cédula oficial ao eleitor que, no verso, estará rubricada por dois componentes da mesa;

9.7.2.3. instruir o eleitor quanto à forma de dobrar a cédula, indicando-lhe o local de votação (cabine).

9.7.3. Na cabine de votação, o eleitor assinalará com um X (xis) a quadrícula correspondente à chapa de sua preferência e dobrará a cédula oficial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**  
**REITORIA**

9.7.4. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará a cédula oficial na urna.

9.7.4.1. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

9.7.4.2. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial, seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.

9.7.4.3. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio, estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula, que será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

9.7.4.4. A cédula inutilizada será colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria, junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

9.8. No caso de o nome do eleitor não constar na lista de presença oficial, será este admitido a votar, desde que comprove estar lotado no Câmpus/Reitoria, apresentando manifestação por escrito da Coordenação de Gestão de Pessoas ou órgão equivalente.

9.8.1. Comprovado que o eleitor é servidor do IFNMG, seu nome será incluído na lista de presença oficial e este votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

9.9. No caso de eleitor com mais de um cargo efetivo no IFNMG, não será permitido o voto cumulativo, devendo este votar no segmento que possuir o menor número de servidores.

9.10. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

9.11. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Câmpus, com o apoio da Direção do Câmpus e constará de:

9.11.1. urna;

9.11.2. cabine de votação;

9.11.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;

9.11.4. cédulas oficiais;

9.11.5. ata de votação;

9.11.6. lacre para urna;

9.11.7. cópia do edital de eleição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

9.11.8. lista das chapas e dos fiscais.

9.12. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

9.12.1. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

9.12.2. escrever a palavra “ausente” nas listas de presença oficiais, à frente dos nomes dos eleitores que não exerceram o direito de voto;

9.12.3. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata (Anexo II);

9.12.4. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;

9.12.5. recolher todo o material e entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria.

9.13. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento, em cada um dos Câmpus/Reitoria do IFNMG.

## **10. DA APURAÇÃO**

10.1. A apuração será realizada no dia 30 de junho de 2015 após o encerramento da recepção dos votos em cada Câmpus/Reitoria, sendo coordenada pela Comissão Eleitoral do *Câmpus/Reitoria* que designará o local da apuração.

10.2. A definição dos membros da mesa apuradora será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria.

10.2.1. A Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria assim o determine.

10.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria e constará de:

10.3.1. urna utilizada na votação;

10.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

10.3.3. ata de votação preenchida;

10.3.4. ata de apuração;

10.3.5. cópia do edital de eleição;

10.3.6. lista das chapas e respectivos fiscais.

10.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

10.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria, 01 (um) fiscal por chapa e 01 (um) integrante por chapa, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

10.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

10.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, esta obedecerá aos seguintes procedimentos, após a retirada do lacre:

10.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

10.8.2 comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

10.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria, para as providências cabíveis.

10.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos, conforme item 12 deste edital, à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

10.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão, em caso de empate.

10.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo (Anexo III), contendo, para o segmento Docente e para o segmento dos Técnico-administrativos em Educação, o número de votos obtidos por cada chapa, o número de votos brancos e os nulos.

10.12.1. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da mesa apuradora, inclusive pelos fiscais presentes.

10.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá entregar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria.

10.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do Câmpus encaminhará os resultados à Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior, por ofício, até às 10 horas do dia 07 de julho de 2015.

10.15. Recebidos os resultados da apuração de cada Câmpus do IFNMG, a Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior fará as conferências necessárias, elaborará o mapa de totalização e publicará o resultado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

10.16. Serão consideradas eleitas, para composição do Conselho Superior, as 4 (quatro) chapas que obtiverem o maior número de votos em cada um dos segmentos, respeitado o estabelecido no § 3º do art. 8º do Estatuto do IFNMG, válido para titular e suplente.

10.16.1 Na definição da segunda chapa eleita os candidatos (titular e suplente) não poderão estar lotados no Câmpus/Reitoria dos membros eleitos na 1º chapa (a mais votada).

10.16.2 Na definição da terceira chapa eleita os candidatos (titular e suplente) não poderão estar lotados no Câmpus/Reitoria dos membros eleitos nas duas chapas eleitas (primeira e segunda).

10.16.3 Na definição da quarta chapa eleita os candidatos (titular e suplente) não poderão estar lotados no Câmpus/Reitoria dos membros eleitos nas três chapas eleitas (primeira, segunda e terceira).

10.17. Em caso de empate na apuração, será considerada eleita à chapa em que o candidato titular tiver maior idade.

## **11. DOS FISCAIS**

11.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal por Câmpus/Reitoria, que deverá acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora.

11.2. Só poderão ser fiscais das chapas os aptos a votar.

11.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo dos integrantes das chapas ou integrantes da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria.

11.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo IV), disponível no Protocolo de cada Câmpus/Reitoria do IFNMG, nos dias 10,11 e 12 de junho de 2015, das 08 às 10:30 horas, das 13:30 às 16:30 horas e das 19:30 às 21:30 horas.

11.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria.

11.5. Compete ao fiscal:

11.5.1. apresentar-se ao Presidente das mesas receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

11.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando, verbalmente ou por escrito, ao Presidente da mesa, as irregularidades que constatar;

11.5.3. atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente das mesas receptora e apuradora de votos se:

11.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

11.6.2. fazer “*boca de urna*”.

## 12. DA NULIDADE

12.1. Serão nulas as **cédulas**:

12.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

12.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

12.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

12.2. Serão nulos os **votos**:

12.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

12.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

12.3. Serão nulas as **urnas**:

12.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

12.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas oficiais de presença dos eleitores votantes.

12.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior definirá uma nova data para realização de novo processo de votação, relativo à urna anulada.

12.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria até o encerramento do pleito.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 2.1 deste Edital.

13.2. Os recursos deverão:

13.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria;

13.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;

13.2.3. ser protocolados no Protocolo de qualquer Câmpus/Reitoria do IFNMG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

13.3. A Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso.

13.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do deferimento.

13.3.2. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral do *Câmpus/Reitoria* deverão ser imediatamente comunicadas a Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior para que providências decorrentes sejam tomadas.

13.4. Caberá recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Eleitoral dos *Câmpus/Reitoria* até as 20 horas do dia 06 de julho de 2015.

#### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria, com as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência reservada, por escrito;

14.1.2. advertência pública;

14.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

14.1.4. cassação da candidatura.

#### **15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

15.1. A divulgação dos resultados da eleição nos Câmpus/Reitoria será feita até o dia 02 de julho de 2015.

15.2. A divulgação da totalização e dos resultados finais da eleição será no dia 08 de julho de 2015.

15.3. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Reitor pela Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior, para homologação dos nomes dos eleitos.

#### **16. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS**

16.1. A designação dos eleitos será feita por ato do Reitor.

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As informações sobre as competências e composição do Conselho Superior encontram-se no Estatuto do IFNMG, disponível no link: <http://www.ifnmg.edu.br>.

17.2. Os comunicados da Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

do Conselho Superior e das Comissões Eleitorais dos Câmpus serão divulgados nos seus respectivos portais eletrônicos (Reitoria e Câmpus).

17.3. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Câmpus e nem a Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral do Câmpus, em segunda instância, pela Comissão Responsável pela Condução do Processo Eletivo dos Membros do Conselho Superior e, em terceira e última instância, pelo Reitor.

17.5. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em locais de grande circulação e estará disponível no portal eletrônico da Reitoria e dos Câmpus do IFNMG.

17.6. Os recursos contra este edital serão aceitos até as 17 horas do dia 09 de junho de 2015, formulados por escrito e protocolados na sede da Reitoria ou no Protocolo dos Câmpus do IFNMG.

Montes Claros, 03 de junho de 2015.

José Ricardo Martins da Silva  
Reitor do IFNMG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

Anexo I

**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**Eleição – Membros do Conselho Superior**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº. \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_,  
cargo \_\_\_\_\_, lotado no Câmpus/Reitoria \_\_\_\_\_  
na condição de candidato **TITULAR**, e \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_,  
cargo \_\_\_\_\_, lotado no Câmpus/Reitoria \_\_\_\_\_,  
na condição de candidato **SUPLENTE**, vimos por meio desta requerer a inscrição  
de nossa chapa junto a **Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria**, para a eleição que comporá a  
representação do segmento ( ) **Docente** ( ) **Técnico Administrativo em Educação** no Conselho Superior  
do IFNMG.

Declaro estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como declaro estar de acordo  
com seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Titular

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

Recebemos a inscrição da chapa que integram os ( ) **Docentes** ( ) **Técnicos Administrativo em Educação** para o Conselho Superior:

\_\_\_\_\_ (titular)

e \_\_\_\_\_ (suplente), como

candidatos para eleição que comporá a representação do segmento ( ) **Docente** ( ) **Técnico**

**Administrativo em Educação** no Conselho Superior do IFNMG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015 - \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

**Anexo II**

**ATA DA VOTAÇÃO**  
**Eleição - Membros do Conselho Superior**

SEGMENTO: \_\_\_\_\_ IFNMG – Câmpus/Reitoria: \_\_\_\_\_

Identificação dos membros da Comissão:

Presidente: \_\_\_\_\_

Secretário: \_\_\_\_\_

Mesário: \_\_\_\_\_

Identificação dos fiscais:

Fiscal 1: \_\_\_\_\_

Fiscal 2: \_\_\_\_\_

Quantitativo de eleitores (escrever por extenso):

Total de eleitores do segmento: \_\_\_\_\_

Comparecimento: \_\_\_\_\_

Abstenções: \_\_\_\_\_

OCORRÊNCIAS DURANTE A VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura dos Membros da Comissão:

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Mesário

Assinatura dos fiscais:

\_\_\_\_\_  
Fiscal 1

\_\_\_\_\_  
Fiscal 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

Anexo III

**ATA DA APURAÇÃO**  
**Eleição - Membros do Conselho Superior**

**SEGMENTO:** \_\_\_\_\_ **IFNMG – Câmpus/Reitoria:** \_\_\_\_\_

Identificação dos membros da Comissão:

Presidente: \_\_\_\_\_

Secretário: \_\_\_\_\_

Mesário: \_\_\_\_\_

Identificação dos fiscais:

Fiscal 1: \_\_\_\_\_

Fiscal 2: \_\_\_\_\_

**MAPA DE APURAÇÃO** - Quantitativo de votos (escrever por extenso):

Número total de votos recebidos: \_\_\_\_\_

Número total de votos atribuídos às chapas: \_\_\_\_\_

Nome do Titular da Chapa	Nº. de votos (por extenso)

Número de votos em branco: \_\_\_\_\_

Número de votos nulos: \_\_\_\_\_

**OCORRÊNCIAS DURANTE A APURAÇÃO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura dos Membros da Comissão:

\_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

Mesário

Assinatura dos fiscais:

\_\_\_\_\_

Fiscal 1

Fiscal 2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

Anexo IV

**FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAIS**  
**Eleição - Membros do Conselho Superior**

Eu, \_\_\_\_\_ candidato  
TITULAR e \_\_\_\_\_ candidato  
SUPLENTE a representantes dos ( ) **Docentes** ( ) **Técnicos Administrativo em Educação** no  
Conselho Superior do IFNMG, vimos, através deste, requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral,  
do(s) fiscal(ais) abaixo relacionado(s):

Nome do Fiscal (Legível)	Mesa Receptora	Mesa Apuradora	Câmpus/Reitoria do IFNMG

Declaro estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como estar de acordo com seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Titular

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição - Fiscais**

Recebemos a inscrição do(s) fiscal(ais) da chapa que a integram os ( ) **Docentes** ( ) **Técnicos Administrativo em Educação** no Conselho Superior: \_\_\_\_\_ (titular) e \_\_\_\_\_ (suplente) como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento ( ) **Docente** ( ) **Técnico Administrativo em Educação** na Conselho Superior do IFNMG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015 - \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento